

PROJETO DE LEI Nº 037/23, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo a empresa Avocado Jaguacy Agroindustria Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 12.921.223/0002-51 (filial), e dá outras providências.

AMILTON FONTANA, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou, e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo a empresa **Avocado Jaguacy Agroindustria Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 12.921.223/0002-51 (filial), sita na Linha Marechal Hermes, s/nº, interior, Município de Roca Sales, RS, de conformidade com a **Lei Municipal nº 276/01**, de 18 de dezembro de 2001 e suas alterações posteriores, mediante:

I - **Devolução de alíquota** de Imposto sobre Circulação de Mercadorias, ICMS, calculado sobre o retorno gerado pela Empresa, por um período de 10 (dez) anos, nos moldes do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei Municipal nº 276/01, combinado com o art. 10, seus incisos e parágrafo único do mesmo diploma legal, observado os seguintes critérios:

a) Quando o valor correspondente à saída dos produtos for de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) mensais, terá um percentual de devolução de 20% (vinte por cento) calculado sobre o retorno do imposto por ele agregado.

b) Quando o valor correspondente à saída dos produtos for de R\$ 100.001,00 (cem mil e um reais) à R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) mensais, terá um percentual de devolução de 30% (trinta por cento) calculado sobre o retorno do imposto por ele agregado.

c) Quando o valor correspondente à saída dos produtos for de R\$ 150.001,00 (cento e cinquenta mil e um reais) à R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) mensais, terá um percentual de devolução de 40% (quarenta por cento) calculado sobre o retorno do imposto por ele agregado.

d) Quando o valor correspondente à saída dos produtos for superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) mensais, terá um percentual de devolução de 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o retorno do imposto por ele agregado.

Art. 2º - O incentivo disciplinado no artigo 1º desta Lei terá seu valor calculado pela Secretaria Municipal da Fazenda e terá início no mês de janeiro do ano em que o Município começar a receber o retorno do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICMS, gerado pela empresa beneficiada.

Art. 3º - A empresa beneficiada pelo incentivo constante nesta Lei deverá:

I - Observar as disposições constantes no seu requerimento de solicitação do incentivo, bem como de toda a documentação anexa ao mesmo.

II - Se manter em atividade no Município pelo período mínimo de 10 (dez) anos, contados do mês de janeiro do ano em que o Município começar a receber o retorno do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICMS), gerado pela empresa.

III - Contabilizar suas operações industriais e comerciais no Município de Roca Sales, bem como recolher seus tributos de modo que o mesmo participe nas percentagens destinadas aos Fundos de participação e pertinentes as suas atividades operacionais, mesmo que para tanto seja necessário alterar as suas estruturas contábeis e administrativas, sejam quais forem às alterações ou modificações que vier a sofrer o atual sistema tributário brasileiro.

IV - Gerar no mínimo 10 (dez) empregos diretos, dando ciência do cumprimento dessa obrigação ao Município a cada 04 (quatro) meses, mediante a apresentação apresentando GRPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social) e GRE (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), pelo período de vigência do Contrato.

Parágrafo único: O não cumprimento do disposto no inc. IV deste artigo pelo período de 08 (oito) meses consecutivos acarretará nas penalidades previstas no art. 4º desta Lei.

Art. 4º - No caso da não observância das disposições estipuladas nesta Lei, fica proibida a concessão de novo incentivo a empresa pelo período de 05 (cinco) anos.

Art. 5º - O Município a qualquer tempo poderá fiscalizar as atividades da empresa através do seu Setor de Fiscalização, ou por peritos por ele indicado, facultando-lhes o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertencentes ao objeto ora ajustado, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade de parte do Município.

Art. 6º - Na falta do cumprimento das obrigações por parte da beneficiada por esta Lei, ou descumprida a finalidade para a qual foi concedido o incentivo, a empresa será notificada e concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para adequação do descumprido, sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas nesta Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato com a empresa beneficiada, observadas as prescrições da Lei Municipal nº 276/01, de 18 de dezembro de 2001 e suas alterações posteriores.

Art. 8º - Eventuais despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias já inseridas no orçamento do presente exercício.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 25 DE AGOSTO DE 2023.

AMILTON FONTANA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GILMAR LUIZ FIN
Agente Administrativo.